



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



## LEI MUNICIPAL Nº 702 de 11 de janeiro de 1998.

**EMENTA:** Dispõe sobre obrigatoriedade dos terminais rodoviários urbanos de Mendes, manter cadeiras de rodas à disposição de deficientes físicos ou de pessoas circunstancialmente necessitadas do uso deste equipamento.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu promulgo a seguinte,

### LEI MUNICIPAL

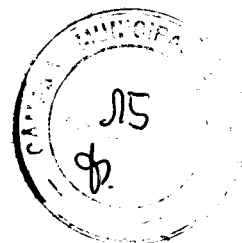
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Mendes obrigado a manter gratuitamente, nos terminais rodoviários urbanos e principais pontos de embarque e desembarque, no âmbito municipal, cadeiras de rodas à disposição de deficientes físicos ou de pessoas circunstancialmente necessitadas do uso deste equipamento.

**Art. 2º** - Os recursos, bem como o controle e a administração dos serviços de que trata a presente lei, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

**Art. 3º** - As cadeiras de rodas, para uso nas condições estabelecidas no art. 1º, deverão obedecer as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 11 de janeiro de 1998

**Rogério Rocha**  
Presidente da Câmara Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no local próprio desta Câmara.

Em 11 de janeiro de 1998.

**Antônio José da Silva Martins**  
Chefe de Secretaria